



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2010

(Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 18/2010

Processo nº. **59335.000131/2010-38**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data: **17/ novembro /2010**

Horário: 10:30 horário de Brasília e 09:30 horário de Recife

Local: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), informando nova data e horário.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia: 03/ novembro /2010

Hora: a partir das 09:30 horas

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço www.comprasnet.gov.br

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o edital gratuitamente acessando a página: www.comprasnet.gov.br

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao [Comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) ou à Divisão de Material.

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE

EDITAL DE PREGÃO N.º 18 /2010

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Presidencial s/nº, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 17 de novembro de 2010, **às 10h30, horário de Brasília e 09:30 horário de Recife**, no local indicado acima, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, julgamento pelo **menor preço global**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e pela demais normas vigentes e consoante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço para o levantamento de requisitos, objetivando a elaboração de um Projeto Básico para o Sistema de Gestão do Fundo de Desenvolvimento (SFD), objetivando posteriormente **o desenvolvimento e implantação de um Sistema de Gestão do Fundo de Desenvolvimento**, conforme descrição dos serviços definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- 1.3.1 **Anexo I:** Termo de Referência;
- 1.3.2 **Anexo II:** Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
- 1.3.3 **Anexo III:** Minuta do Instrumento Contratual.;

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2 - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde

também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4 - O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDENE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.5.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.5.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

2.5.3 - comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Pregão.

2.6 - Não poderão concorrer neste Pregão:

2.6.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela SUDENE;

2.6.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.6.4 - empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.5 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.6 - empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.6.6.1 - A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite.

2.6.7 – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à SUDENE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.7. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus **anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.**

2.7.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO III - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Observado o prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, o interessado poderá solicitar esclarecimentos exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço informado no edital, indicando o número da licitação.

SEÇÃO IV – DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

4.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente que o serviço ofertado deverá atender a todas as especificações constantes deste edital.

4.3 - A proposta deverá conter:

4.3.1 - Descrição sucinta do objeto: “Contratação de empresa para a prestação de serviços de recepcionista e porteiro a serem executados nas dependências do Edifício Sudene.”

4.3.2 - Valor global mensal e anual dos serviços, expressos em moeda nacional – REAL(R\$), em algarismo e por extenso.

4.3.2.1 - Em havendo erro de cálculo na proposta, prevalecerá o valor unitário.

4.3.2.1.1 - Se houver divergência entre as expressões numérica e por extenso, prevalecerá o valor escrito por extenso (se inteligível).

4.3.2.1.2 - Considerar-se-ão inclusos nos preços apresentados todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: de pessoal, de administração, além de todos impostos e encargos incidentes, bem como o fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, enfim, todas as despesas inerentes ao atendimento das condições contidas neste edital, no contrato (cuja minuta integra este edital) e na proposta.

4.3.3 – A proposta deverá estar acompanhada de planilha de composição de custos e formação de preços, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, na forma do Anexo II..

4.3.4 - Prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

4.3.5 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para abertura do certame.

4.4 - A omissão dos prazos indicados nos subitens 4.3.4 e 4.3.5 não implicará na desclassificação da proposta, mas na aceitação tácita dos prazos neles indicados.

SEÇÃO V – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 - Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.3. Até à abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 - A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 - Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 - As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.3 - A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4 - Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

8.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 - Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

8.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.

8.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO IX – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 - Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 - No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.1.2 – não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.2 - Não havendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** com proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e esta for considerada habilitada nos termos estabelecidos neste edital.

SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa de lances, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Licitante detentor do menor lance, deverá encaminhar a Proposta de Preço, de acordo com o modelo

constante do anexo II do edital, ajustada ao lance final, exclusivamente por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “Anexo.

12.2 - O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pela Pregoeira da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.3 - O prazo para envio de anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos. Findo este prazo a opção de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pela Pregoeira da opção “Encerrar Convocação” ou da opção de “Recusar Proposta”.

12.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SUDENE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.7 - Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** deixar de reenviar a Proposta de Preço ou não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2 - A **licitante** deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

13.3 - Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

13.3.1 – comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

13.3.2 - Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as declarações discriminadas abaixo, que serão retiradas no sistema e necessárias para habilitação da licitante:

13.3.2.1 - Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

13.3.2.2 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.3.2.3 - Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

13.3.2.4 - Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas; e

13.3.2.5 – Declaração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2008.

13.3.3 - Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, firmado por órgão ou entidade pública ou empresa privada, para a qual o licitante tenha realizado, ou venha realizando, satisfatoriamente, serviço de levantamento de requisitos objetivando o desenvolvimento de aplicações/Sistemas de informação.

13.4 – Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.5 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

SEÇÃO XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 - A proposta de preços, a planilha de composição de custos e formação de preços ajustadas ao lance final da licitante e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados da solicitação do Pregoeiro, pela licitante que ofertou o melhor lance, preferencialmente via correio eletrônico: cpl@sudene.gov.br ou pelo Fax: 81-2102.2144, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados da data da sessão de disputa de preços, para fins de **adjudicação** do objeto, sob pena de aplicação das penalidades contidas neste edital.

14.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.1 - A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.3 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

14.6 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

SEÇÃO XV - DO RECURSO

15.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2 - O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

15.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do autoridade competente da SUDENE.

SEÇÃO XVII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da SUDENE convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, **anexo III**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

17.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SUDENE.

17.3 – A licitante vencedora deverá comprovar, como condição para da assinatura do contrato, que a equipe designada para a realização do serviço é composta por, no mínimo, 03(três) profissionais com formação superior na área de Ciência da Computação, sendo, ao menos, 01 (um) destes profissionais, especializado em Engenharia de Software. Os certificados comprobatórios do curso de formação superior, assim como, do curso de especialização, devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

17.4 - A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **licitante vencedora** junto ao SICAF.

17.5 - É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% por cento sobre o valor estimado para a contratação, a **licitante** que:

18.1.1 - não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2 - deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

18.1.3 - apresentar documentação falsa;

18.1.4 - não mantiver a proposta;

18.1.5 - comportar-se de modo inidôneo;

18.1.6 - fizer declaração falsa;

18.1.7 - cometer fraude fiscal.

18.1.8 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.9 - falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministério de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SEÇÃO IXX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@sudene.gov.br**.

19.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@sudene.gov.br**.

19.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XX- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

20.1 – A solução para questões omissas no texto editalício será dada à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005.

SEÇÃO XXI – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 - As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileira – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

SEÇÃO XXII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

22.2 - As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3 - Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da SUDENE.

22.4 - Publicar, em resumo, o presente Edital no Diário Oficial da União, nos precisos termos do art.5º,III, do Decreto nº 4.520/2002¹.

SEÇÃO XXIII - DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife(PE), 28 de outubro de 2010

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviço para o levantamento de requisitos objetivando a elaboração de um Projeto Básico para o Sistema de gestão do Fundo de Desenvolvimento (SFD). O serviço de levantamento e especificação dos requisitos será realizado de forma presencial, no edifício sede da SUDENE em Recife - PE, em um prazo máximo de 04(quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o objeto de contratação trata da elaboração de um projeto básico (especificações técnicas), visando, num futuro próximo, o desenvolvimento e implantação de um Sistema de gestão do Fundo de Desenvolvimento (SFD), para uso da SUDENE (Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE) e da SUDAM (Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA). A necessidade do serviço é justificada, essencialmente, por duas razões básicas:

1. A elaboração de um projeto deste porte requer que tenhamos pessoal com qualificação e especialização técnica, suficiente para o levantamento e documentação de todos os artefatos necessários ao projeto, considerando o padrão e as tendências das atuais tecnologias disponíveis no mercado. Neste aspecto é um fato que, tanto a SUDENE como a SUDAM, não dispõem de pessoal qualificado para realizar o trabalho;
2. Por outro lado, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, são instrumentos importantes de ação regional, pois asseguram investimentos em grandes empreendimentos, principalmente, de infraestrutura, proporcionando mais emprego, renda e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida a população das regiões norte e nordeste. Considerando que as referidas Autarquias não dispõem de um sistema informatizado para gestão dos referidos fundos e, considerando, ainda, que um projeto básico é pré-requisito para o desenvolvimento e implantação de um sistema, torna-se imperativo que realizemos a sua contratação.

III - REQUISITOS DO SERVIÇO:

A realização do serviço será caracterizada pela entrega dos itens 1 e 2 e de seus respectivos subitens, abaixo descritos, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 3, 4, 5 e 6.

1. A empresa contratada entregará, na medida em que forem concluídos, os seguintes artefatos:

1.1 Plano de Projeto

O plano de projeto deverá definir como o projeto será iniciado, executado, monitorado, controlado e encerrado. Esse plano documentará o conjunto de entradas e saídas dos processos de planejamento e incluirá (no mínimo):

- a) Os processos de gestão de projetos selecionados pela equipe que irá desenvolver o trabalho de levantamento e especificação de requisitos objeto da contratação;
- b) Como os processos selecionados serão utilizados para gerenciar o projeto contratado, inclusive quanto as dependências e interações entre processos e as entradas e saídas essenciais;
- c) As descrições das ferramentas, técnicas e metodologias que serão utilizadas para realizar cada uma das etapas do projeto;
- d) Como o trabalho será realizado para atingir os objetivos propostos no projeto de acordo com critérios de prazo, qualidade e escopo do projeto;
- e) Descrever como serão monitoradas e controladas as mudanças que serão feitas no projeto básico, caso haja necessidade de realizá-las;
- f) Descrever como será feita a avaliação do progresso de realização do serviço, visando o cumprimento de prazos e de qualidade estabelecidos.

1.2 Plano de Configuração e Mudanças

O gerenciamento de configuração visa estabelecer e manter a integridade dos produtos do projeto durante o seu ciclo de vida. As principais atividades envolvem identificar a configuração de software, manter a sua integridade durante o projeto e controlar sistematicamente as mudanças. Esse plano contém todas as informações referentes ao sistema de gerência de configurações para o projeto.

1.3 Documento de visão

Este documento deverá fornecer uma visão geral do sistema projetado, para que todos os envolvidos tenham uma noção clara do que deve ser, no futuro, o sistema desenvolvido. Especificará ações que o sistema deverá ser capaz de executar, sem levar em consideração restrições físicas, especificando o comportamento de entrada e saída do sistema e detalhando, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) Contexto do sistema;
- b) Objetivos do sistema;
- c) Escopo positivo;
- d) Escopo negativo;
- e) Partes envolvidas;
- f) Descrição dos Requisitos;
- g) Complexidade;
- h) Importância.

1.4 Documentos de processo

Como o sistema projetado servirá de suporte a processos organizacionais, é essencial que esses processos sejam modelados. Essa modelagem deve conter os

fluxos dos processos organizacionais que serão implementados, com as entradas e saídas de cada atividade. Para cada atividade deverão ser definidos os artefatos envolvidos, as partes envolvidas e os dados a serem armazenados. Também será preciso indicar quais os casos de uso relacionados a cada atividade do fluxo do processo. Esses modelos irão indicar a sequência de execução do sistema.

1.5 Diagrama de requisitos não funcionais

Este diagrama deverá apresentar os requisitos não funcionais do sistema, ou seja, os requisitos que impõem restrições sobre as funcionalidades do sistema. Esses requisitos devem ser refinados, até um nível que possa ser efetivamente e objetivamente implementados no sistema – a chamada operacionalização do requisito não-funcional. Exemplos de requisitos não funcionais são: robustez, usabilidade, disponibilidade, tempo de resposta a requisições, entre outros.

1.6 Documento de requisitos organizacionais e técnicos

Este documento deverá apresentar os requisitos necessários para que a organização que irá implementar o sistema seja capaz de desenvolver um sistema com a qualidade esperada. Isso envolve a metodologia a ser utilizada, um perfil mínimo de equipe necessária e outras características pertinentes. Os requisitos técnicos são aqueles que dizem respeito à infra-estrutura de software e hardware a ser utilizada quando da implantação do sistema. Temos, como exemplo, as versões de navegadores de internet a serem suportados, banco de dados e linguagem de programação, entre outros, como requisitos necessários.

1.7 Diagrama de casos de uso

Estes diagramas deverão informar os casos de uso, ou seja, todas as interações de usuários com o sistema a ser desenvolvido, assim como interações entre o sistema e outros sistemas já existentes. Os casos de uso devem ser construídos de forma estruturada, utilizando, quando pertinente, os conceitos de inclusão, extensão e generalização.

1.8 Documento de casos de uso

Estes documentos deverão descrever detalhadamente as funcionalidades desejadas, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Atores;
- b) Fluxo principal;
- c) Subfluxos;
- d) Fluxos alternativos;
- e) Prioridade;
- f) Associação entre casos de uso.

1.9 Guia de interface

O Guia de Interface deverá conter as recomendações para criar a interface do usuário. Essas informações incluem a identidade visual do sistema, layout genérico das telas e a definição de objetos de interface, com características como cor, fontes, tamanhos e posições, entre outros. Essas informações devem ser definidas de forma a garantir que o sistema produza uma experiência de uso clara, coerente e

homogênea. Esses fatores são importantes por possuírem um grande impacto na adoção do sistema pelos seus usuários.

1.10 Prototipação de interface

O protótipo consiste em versões estáticas das janelas do sistema, escrito em linguagem HTML. Eventualmente pode ser interessante enriquecer o código HTML com CSS, JavaScript ou outras tecnologias similares. Estes protótipos serão essenciais para validação do sistema e avaliação de usabilidade.

1.11 Documento de arquitetura e ambiente

Este documento de especificará aspectos arquiteturais do sistema, servindo de base para a fase de construção do projeto. Apresentará, ainda, uma visão geral da arquitetura do sistema (visão lógica). Sua intenção é capturar e transmitir as decisões significativas, do ponto de vista da arquitetura, que foram tomadas em relação ao sistema.

1.12. Plano de Teste

O plano de teste deve comunicar o propósito das atividades de teste, Identificando e comunicando formalmente, as condições específicas, detalhadas, que serão validadas, para permitir a avaliação de determinados aspectos dos itens de teste desejados.

Devem ser apresentadas seções descrevendo, isoladamente, as funcionalidades que devem ser testadas e as funcionalidades que não devem ser testadas, estipulando assim o escopo do documento.

O plano de testes deve detalhar de forma não ambígua todos os passos que devem ser seguidos nos casos de uso, contextualizando com dados reais, informando para cada passo do projeto de teste o comportamento esperado pela aplicação.

1.13 Dimensionamento do projeto segundo a métrica de Pontos de Função

A empresa contratada deverá fornecer, quando da finalização dos trabalhos, uma estimativa do tamanho do projeto elaborado, com foco no desenvolvimento e implantação do sistema, utilizando a métrica de Pontos por Função, conforme definida pelo IFPUG no seu Function Point Counting Practices Manual – versão 4.2.1 (ou superior). Esta estimativa deverá ser fornecida por cada módulo projetado e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

2. Ferramenta para gestão dos requisitos

Além da produção dos artefatos acima descritos, a empresa contratada deverá disponibilizar à SUDENE, sem ônus adicional, uma aplicação, totalmente web, onde serão registrados todos os artefatos produzidos durante o projeto de levantamento dos requisitos. Esta aplicação deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Ser totalmente controlado e gerenciado através da internet;
- b) Apresentar log de sua utilização;
- c) Filtros de tarefas;
- d) Calendário;
- e) Fórum privado;

- f) Alertas por e-mail;
- g) Possuir repositório de dados integrado, possibilitando download e upload de arquivos;
- h) Registro de atividades planejadas, em andamento e realizadas, possuindo no mínimo os seguintes dados:
 - I. Data planejada de início e término de cada atividade;
 - II. Equipe responsável pela execução da atividade;
 - III. Documentação envolvida na atividade (artefatos de entrada e saída);
 - IV. Status da atividade.
- i) Controle de versionamento dos artefatos produzidos durante o projeto;
- j) Download e Exportação CSV.

3. Forma de entrega do serviço

- 3.1 O serviço contratado pela SUDENE será caracterizado pela entrega de produtos, ou seja, a medida que os artefatos forem sendo produzidos e concluídos deverão ser enviados à equipe da SUDENE para validação e aprovação (homologação) do que foi executado;
- 3.2 A comunicação entre a SUDENE e a contratada será documentada e efetuada, preferencialmente, por e-mail. Em caso de eventual impossibilidade técnica, a comunicação formal (oficial) poderá ser utilizada;
- 3.3 A empresa contratada deverá segmentar o projeto em módulos e ao término de cada módulo entregar os artefatos do que foi realizado para validação e aprovação (homologação) pela SUDENE;
- 3.4 Os artefatos deverão ser produzidos na ordem definida no item 1 e entregues em meio digital, através do envio para o seguinte endereço de correio eletrônico: projeto.sfd@sudene.gov.br. Diante de uma eventual impossibilidade técnica, a entrega será realizada fisicamente à área de informática da SUDENE;
- 3.5 Após a entrega dos artefatos produzidos, a equipe da SUDENE terá um prazo máximo de 15 dias para validação e aprovação (homologação) dos artefatos entregues, respeitando os seguintes critérios:
 - a) Caso a SUDENE não se pronuncie via correio eletrônico ou documento físico sobre a aprovação(homologação) dos artefatos entregues, estes serão considerados como aprovados;
 - b) Caso a SUDENE se pronuncie solicitando alterações e/ou correções de artefatos entregues a empresa contratada terá um prazo de 15 dias para efetuar a nova entrega de acordo com os termos solicitados pela SUDENE;
 - c) Para uma nova entrega de artefatos alterados e/ou corrigidos, a SUDENE terá um prazo de 7 dias para validar e homologar, respeitando-se as mesmas condições citadas nas alíneas “a” e “b” acima.
- 3.6 O processo de validação dos artefatos consistirá da verificação dos seguintes atributos dos requisitos:
 - a) Consistência: não devem existir conflitos entre os requisitos identificados;

- b) Compreensibilidade / Ambiguidade: os requisitos devem poder ser compreendidos de forma inequívoca pelas partes interessadas;
- c) Completeness: todas as funcionalidades pretendidas devem fazer parte da especificação do projeto;
- d) Realismo: dadas às restrições do projeto (tecnológicas ou temporais) o projeto elaborado tem de ser implementável;
- e) Verificabilidade: os requisitos devem ser descritos de modo a que seja possível verificar, quando da implementação do projeto, se foram ou não concretizados, isto é, se a funcionalidade implementada no sistema corresponde à especificação inicial do projeto, de forma a evitar futuras discordâncias quanto à concretização dos requisitos especificados;
- f) Rastreabilidade: a origem dos requisitos, em relação ao cliente, deve estar claramente identificada, facilitando a gestão futura dos requisitos;
- g) Conformidade com normas: para além dos aspectos funcionais dos requisitos, as especificações devem obedecer às normas usadas ao longo de todo o projeto.

4. Prazo para início e término do serviço

4.1 O serviço contratado pela SUDENE deverá ser iniciado em até 07(sete) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato. O início do serviço está condicionado a entrega e instalação da ferramenta de gestão de requisitos, definida no item 2 acima definido;

4.2 O prazo para o término do serviço contratado é de 04(quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato. Caso ocorram atrasos que comprometam a finalização dos serviços dentro do prazo estabelecido, a SUDENE poderá, no interesse da Administração, prorrogar o prazo por 30 dias, desde que o pedido de prorrogação seja formalizado e devidamente justificado pela empresa contratada, dentro do prazo inicialmente acordado.

5. Equipe técnica responsável pela execução do serviço

5.1 A empresa a ser contratada, deverá designar, formalmente, quando da assinatura do contrato, a equipe técnica que disponibilizará para execução do serviço. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 03(três) profissionais, devidamente autorizados pela contratada, para desempenhar as funções de Gerente de Projeto, Analista de Requisitos e Analista de Testes.

5.2 A equipe técnica deverá atender aos seguintes perfis de profissionais:

5.2.1 GERENTE DE PROJETO

- a) Experiência em gestão de projetos e na elaboração de planos de projeto;
- b) Conhecer o ciclo de vida de desenvolvimento de software;
- c) Conhecer metodologias ágeis para desenvolvimento de software, voltadas a pequenas entregas realizadas em curto espaço de tempo, mantendo sempre a integridade e atualização dos produtos entregues;
- d) Possuir facilidade de relacionamento interpessoal para solucionar possíveis conflitos internos na equipe e efetuar a comunicação de maneira clara e sucinta com todos os stakeholders do projeto;

- e) Experiência em negociação para discutir prazos com os membros da equipe e chegar a um consenso de maneira fácil ;
- f) Organização, disciplina, liderança e boa capacidade técnica para discutir abertamente sobre quaisquer temas relativos ao projeto com todos os stakeholders de maneira a passar segurança e confiança para os mesmos.

5.2.2 ANALISTA DE REQUISITOS

- a) Experiência em Projetos de levantamentos de Requisitos;
- b) Ter capacidade para fornecer uma visão holística do projeto aos participantes do mesmo;
- c) Conhecimentos sobre modelagem de processos;
- d) Possuir facilidade para descrição de requisitos funcionais e não-funcionais do sistema a ser desenvolvido;
- e) Conhecimentos avançados em casos de uso para descrição das interações entre o usuário e o sistema;
- f) Bons conhecimentos em experiência do usuário;
- g) Habilidades para prototipação de projeto;
- h) Conhecimentos sólidos sobre arquitetura de sistemas.

5.2.3 ANALISTA DE TESTES

- a) Experiência na elaboração do plano de testes de software;
- b) Conhecimentos avançados em execução de testes de Software;
- c) Criação de caso de testes;
- d) Manutenção de casos de testes;
- e) Conhecimentos sobre ferramentas e metodologias de testes existentes.

5.3 A licitante vencedora deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que a equipe designada, para a realização do serviço, é composta por, no mínimo, 03(três) profissionais com formação superior na área de Ciência da Computação, sendo, ao menos, 01 (um) destes profissionais, especializado em Engenharia de Software. Os certificados comprobatórios do curso de formação superior, assim como, do curso de especialização, devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

6. Local de execução do serviço

O levantamento dos requisitos para elaboração do projeto contratado deverá ser realizado na sede da SUDENE, localizada no Edifício SUDENE, situado na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, bairro do Engenho do Meio, Recife - PE. O serviço poderá ser realizado no horário das 8h às 12h da manhã e das 14h às 17h da tarde, de segunda a sexta-feira. Não será permitido o acesso ao edifício em fins de semana ou feriados.

IV - MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O modelo adotado será o de execução indireta por resultados, isto é, o serviço será executado por empresa contratada e o pagamento dos serviços prestados, somente será realizado após a entrega e aprovação de todo serviço.

V - ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO:

Sem prejuízo das cláusulas usuais, a minuta de contrato deverá constar, em conformidade com o disposto no presente Termo, as seguintes cláusulas:

Forma de entrega do serviço, Prazo para início e término do serviço, Equipe técnica responsável pela execução do serviço e Local de execução do serviço.

Deverá constar, ainda, da minuta contratual:

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado de uma única vez, após a conclusão do serviço, ou seja, após a aprovação (homologação) de todos os artefatos que compõem o serviço contratado.

Responsabilidades da contratada:

- a) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SUDENE;
- b) apresentar no ato da assinatura do contrato os certificados comprobatórios da formação profissional da equipe designada para execução do serviço e manter, até o final do contrato, o mesmo perfil profissional;
- c) responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado, não tendo relação jurídica de qualquer natureza com a SUDENE;
- d) assumir integral responsabilidade pelos danos causados à SUDENE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição e multas, isentando a SUDENE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- e) responsabilizar-se pelas multas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, ficando ciente de que a inadimplência deste contrato, motivada pelo não cumprimento do pagamento das referidas multas e encargos, será de sua inteira responsabilidade, não onerando a SUDENE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, sem prévia e expressa anuência da SUDENE;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - SANÇÕES:

6.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do

CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fizer declaração falsa; e
- VI - cometer fraude fiscal.

6.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.3 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

VII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto o acompanhamento e a fiscalização estará a cargo da Coordenação de Segurança da Informação, que designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da lei n.º 8.666/93. da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

7.2. - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.3. - A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer

irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

VIII - ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O valor do serviço está estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

IX - INDICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO:

Serviço comum e não continuado.

X - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor deverá ser selecionado mediante a realização de certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico (menor preço).

Sem prejuízo das demais cláusulas para habilitação dos licitantes, deverá ser exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, firmado por órgão ou entidade pública ou empresa privada, para a qual o licitante tenha realizado, ou venha realizando, satisfatoriamente, serviço de levantamento de requisitos objetivando o desenvolvimento de aplicações/Sistemas de informação.

A licitante vencedora deverá comprovar, como condição para da assinatura do contrato, que a equipe designada para a realização do serviço é composta por, no mínimo, 03(três) profissionais com formação superior na área de Ciência da Computação, sendo, ao menos, 01 (um) destes profissionais, especializado em Engenharia de Software. Os certificados comprobatórios do curso de formação superior, assim como, do curso de especialização, devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMEN TÁRIA

FONTE: 100 (UNIÃO)

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0750.2000.0001

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2010

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Fone:

Fax:

E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco:..... Agência: Conta Corrente:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (A)	VALOR EM R\$
Levantamento de requisitos objetivando a elaboração de um Projeto Básico para o Sistema de gestão do Fundo de Desenvolvimento (SFD)	

Declaro expressamente que nos preços cotados estão inclusos: frete, seguro, tributos, encargos e todas as demais despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

(LOCAL), de de 2010.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura, carimbo)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2010

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA
_____, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, CPF nº, Identidade nº SSP/..., residente e domiciliado, no uso das competências delegadas através da e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º, Pregão Eletrônico n.º que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço para o levantamento de requisitos objetivando a elaboração de um Projeto Básico para o Sistema de gestão do Fundo de Desenvolvimento (SFD). O serviço de levantamento e especificação dos requisitos será realizado de forma presencial, no edifício sede da SUDENE em Recife - PE, de acordo com os quantitativos e descrição dos serviços discriminados no anexo e este contrato e no Termo de Referência, anexo I , do Pregão eletrônico nº /2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R\$ ().

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ _____(_____), corre à conta do Elemento Orçamentário -, da Atividade -, mediante a emissão da Nota de Empenho Global n.º _____, de ____/____/____.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SUDENE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ocorram atrasos que comprometam a finalização dos serviços dentro do prazo estabelecido, a SUDENE poderá, no interesse da Administração, prorrogar o prazo por 30 dias, desde que o pedido de prorrogação seja formalizado e devidamente justificado pela empresa contratada, dentro do prazo inicialmente acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo para início da execução dos serviços é de até 07(sete) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O início do serviço está condicionado a entrega e instalação da ferramenta de gestão de requisitos, definida no item 2, da Seção III, do Termo de Referência, anexo I, do Pregão SUDENE nº/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SUDENE;
- b) apresentar no ato da assinatura do contrato os certificados comprobatórios da formação profissional da equipe designada para execução do serviço e manter, até o final do contrato, o mesmo perfil profissional;
- c) designar, formalmente, quando da assinatura do contrato, a equipe técnica que disponibilizará para execução do serviço. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 03(três) profissionais, devidamente autorizados pela contratada, para desempenhar as funções de Gerente de Projeto, Analista de Requisitos e Analista de Testes. Os perfis dos profissionais citados acima estão definidos no subitem 5.2, do item 5, da Seção III, do Termo de Referência, anexo I, do Pregão SUDENE nº/2010.
- d) responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado, não tendo relação jurídica de qualquer natureza com a SUDENE;
- e) prestar os serviços nas condições e roteiros estipulados no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão nº.....;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SUDENE quanto aos serviços contratados;
- g) assumir integral responsabilidade pelos danos causados à SUDENE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou

- destruição e multas, isentando a SUDENE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- h) responsabilizar-se pelas multas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, ficando ciente de que a inadimplência deste contrato, motivada pelo não cumprimento do pagamento das referidas multas e encargos, será de sua inteira responsabilidade, não onerando a SUDENE;
 - i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, sem prévia e expressa anuência da SUDENE;
 - j) comunicar-se com a SUDENE, preferencialmente, por e-mail. Em caso de eventual impossibilidade técnica, a comunicação formal (oficial) poderá ser utilizada;
 - l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- b). observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto o acompanhamento e a fiscalização estará a cargo da Coordenação de Segurança da Informação, que designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da lei n.º 8.666/93 da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço contratado pela SUDENE será caracterizado pela entrega de produtos, ou seja, a medida que os artefatos forem sendo produzidos e concluídos deverão ser enviados à equipe da SUDENE para validação e aprovação (homologação) do que foi executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá segmentar o projeto em módulos e ao término de cada módulo, entregar os artefatos do que foi realizado para validação e aprovação (homologação) pela SUDENE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os artefatos deverão ser produzidos na ordem definida no item 1, da Seção III, do Termo de Referência, anexo I, do Pregão SUDENE nº/2010 e entregues em meio digital, através do envio para o seguinte endereço de correio eletrônico: projeto.sfd@sudene.gov.br. Diante de uma eventual impossibilidade técnica, a entrega será realizada fisicamente à área de informática da SUDENE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a entrega dos artefatos produzidos, a equipe da SUDENE terá um prazo máximo de 15 dias para validação e aprovação (homologação) dos artefatos entregues, respeitando os seguintes critérios:

- a) Caso a SUDENE não se pronuncie via correio eletrônico ou documento físico sobre a aprovação(homologação) dos artefatos entregues, estes serão considerados como aprovados;

- b) Caso a SUDENE se pronuncie solicitando alterações e/ou correções de artefatos entregues a empresa contratada terá um prazo de 15 dias para efetuar a nova entrega de acordo com os termos solicitados pela SUDENE;
- c) Para uma nova entrega de artefatos alterados e/ou corrigidos, a SUDENE terá um prazo de 7 dias para validar e homologar, respeitando-se as mesmas condições citadas nas alíneas “a” e “b” acima.

PARÁGRAFO QUARTO – O processo de validação dos artefatos consistirá da verificação dos atributos dos requisitos, definidos no subitem 3.6, do item 3, da Seção III, do Termo de Referência, anexo I, do Pregão SUDENE nº/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O levantamento dos requisitos para elaboração do projeto contratado deverá ser realizado na sede da SUDENE, localizada no Edifício SUDENE, situado na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, bairro do Engenho do Meio, Recife - PE. O serviço poderá ser realizado no horário das 8h às 12h da manhã e das 14h às 17h da tarde, de segunda a sexta-feira. Não será permitido o acesso ao edifício em fins de semana ou feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de uma única vez, após a conclusão do serviço, ou seja, após a aprovação (homologação) de todos os artefatos que compõem o serviço contratado, através da entrega da nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, devidamente atestada, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade do serviço executado:

PARÁGRAFO TERCEIRO– O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fizer declaração falsa; e
- VI - cometer fraude fiscal.
- VII – não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- I. na Lei n.º 10.520/2002 , Decreto n.º 5.450/2005 e o Decreto n.º 3.555/2000
- II. subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.

O presente contrato vincula-se aos termos:

- I. do edital do **Pregão Eletrônico n.º/2010**, constante do processo SUDENE n.º
- II. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Recife, de de 2010.

Superintendente da SUDENE

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: